



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 743/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0330/15.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa alterar para Praça Sincero Jácomo Zanella a denominação da Praça Jácomo Zanella, localizada no bairro da Lapa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Primeiramente, registre-se que a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Todavia, a Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, prevê de forma taxativa no art. 5º as hipóteses de alteração de denominação, sendo que, dentre tais hipóteses não se enquadra a alteração pretendida pelo projeto ora em análise.

Registre-se, ademais, que de acordo com o texto vigente da citada Lei nº 14.454/07, o Poder Público quando da denominação das vias e logradouros públicos deve atentar-se para a preservação de denominações que - ainda que não sejam oficiais - tenham se consagrado tradicionalmente e se incorporado na cultura da cidade (art. 4º). No caso concreto, é inequívoco que a denominação atual, Jácomo Zanella, além de oficial (Decreto 27.050/1988), é de conhecimento amplo da população.

Por fim, constata-se que, de acordo com as informações prestadas pelo Poder Executivo (fls. 44/56), a pessoa que se pretende homenagear não é a mesma que emprestou o nome à praça em questão, restando evidente que não se trata de mera correção de erro material de redação, mas sim de alteração substancial da denominação do logradouro, encontrando a propositura óbice intransponível na vedação contida no artigo 5º da lei 14.454/2007.

Pelo exposto, somos pela ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 11.05.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto - PT

Salomão Pereira- PSDB

David Soares - DEM

Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/05/2016, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).